
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006/2020, de 13 de julho de 2020.

“Estabelece procedimentos administrativos para a apresentação de projetos.”

O Secretário da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária (SPU), em conjunto com a Diretora do Departamento de Análise de Projetos (DEAP), no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, em seu Artigo 82, inciso II, que diz: “Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Diretores e chefes: II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos”;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.798, de 29 de fevereiro de 2.008, no seu Anexo “C” - Atribuições dos cargos criados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, constantes do Anexo I da Lei 1.068, de 01 de julho de 1991, no qual indica a atribuição do Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, dentre outras: “6) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições”;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.069, de 09 de julho de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Civis da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.”, em seu Artigo 195, incisos I, II, III e V, no qual indica que “São deveres do funcionário: Preservar os princípios, ideais e fins do serviço público; Executar as atribuições inerentes ao cargo; Promover a exatidão Administrativa; Manter espírito de cooperação, solidariedade, urbanidade e disciplina”;

Considerando a previsão contida na Lei Municipal n.º 4.060/2017, que “Dispõe sobre a implantação do Projeto Legal, que institui novo processo administrativo, de aprovação de projetos, alvará de licença para construção, reforma, ou demolição, e vistoria de habite-se, uniformizando procedimentos e especificando a sua dispensa, e dá outras providências.”;

Considerando o Decreto n.º 9.824/2020 que “Dispõe sobre o sistema Aprova Fácil BC, e estabelece os procedimentos para o requerimento, a tramitação e a conclusão, por meio eletrônico, dos processos urbanísticos e edifícios digitais, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”, publicado em 21 de março de 2020, em especial quanto ao período de transição previsto em seu artigo 21:

INSTRUEM:

Art. 1º Para fins dessa instrução normativa, as formas de apresentação de projeto, definem-se em:

I) Projeto convencional: projeto arquitetônico, projeto hidrossanitário, ou projeto de parcelamento do solo, elaborado em conformidade com as normas da ABNT¹, impresso e apresentado para a respectiva análise e aprovação de projeto;

II) Projeto Legal: projeto legal arquitetônico, ou projeto legal hidrossanitário, elaborado em consonância a Lei Municipal n. 4.060/2017, regulamentada pelo Decreto n.º 8.713/2017;

III) Projeto Aprova Fácil BC: projeto legal arquitetônico, projeto legal hidrossanitário, ou projeto de parcelamento do solo, elaborado em consonância a Lei Municipal n. 4.060/2017, regulamentada pelo Decreto n. 8.713/2017 e Decreto n. 9.824/2020;

Parágrafo único. O projeto não abrangido nesse artigo seguirá a forma de apresentação específica, observando os princípios gerais estabelecidos pelas normas que orientam essa instrução normativa.

Art. 2º A partir de 20 de julho de 2020 a protocolização de pedido de análise e aprovação de projeto de nova edificação deverá ser, obrigatoriamente, através da plataforma Aprova Fácil BC, para as modalidades disponibilizadas neste sistema.

Parágrafo único. À medida que nova modalidade de apresentação de projeto, e subsequente análise e aprovação, for disponibilizada no sistema Aprova Fácil BC, tornar-se-á imediatamente obrigatória a sua utilização.

Art. 3º O processo administrativo referente a substituição de projeto seguirá a forma de apresentação do projeto já aprovado e arquivado na SPU.

Parágrafo único. Quando estiver disponível no Aprova Fácil BC a sistemática da digitalização do projeto aprovado e arquivado, com a correspondente inserção dos dados urbanísticos nesse sistema, será obrigatória a apresentação da substituição do projeto, utilizando essa plataforma.

Art. 4º Ao projeto em tramitação no DEAP/ SPU, é assegurada a sua forma de apresentação, no momento da sua protocolização.

¹ ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º A critério dos requerentes interessados, a forma de apresentação desse projeto poderá ser alterada para o sistema Aprova Fácil BC, desde que possua a modalidade requerida, aproveitando-se as taxas já quitadas.

§ 2º Uma vez efetivada a migração da forma de apresentação do projeto, não é permitido o retorno para o formato anterior.

§ 3º A data de protocolização deverá ter ocorrido até 17 de julho de 2020.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Diretora do Departamento de Análise de Projetos
Adeltraut Zoschke Schappo

Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária
Rubens Spornau